



www.policiamilitar.sp.gov.br
32bpmi2cia@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADOS DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paraguaçu Paulista, 23 de agosto de 2017.

OFÍCIO Nº. 32BPMI – 347/200/17

Do Comandante da 2ª Companhia da Polícia Militar

A Ilmo Senhor Ian Francisco Zaniratu Salomão

DD Vereador do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Resposta a Requerimento.

Referência: Requerimento nº 081 de 07 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que o Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, para efeitos legais, criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o art. 2.º da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

CONSIDERANDO que os arts. 4.º e 70 do ECA estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que o art. 71 do ECA outorga, em favor da criança e do adolescente, o direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, do ECA, proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.960 24/08/2017 09:57:34
Responsável:

CONSIDERANDO que o art. 86 do ECA prevê a implantação de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que aquele que descumprir a proibição acima descrita incorrerá nas penas do CRIME previsto no art. 243, do ECA, com redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015:

“Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n.º 6.117/07, que implemente a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e estabelece a sua associação com a violência e criminalidade, especialmente no seu Anexo II, alíneas 5.1 e 9.3.

CONSIDERANDO a notória proliferação de festas clandestinas realizadas em chácaras e residências particulares, onde é servida bebida alcoólica a adolescentes, realizadas muitas vezes à revelia e algumas vezes com a conivência de alguns pais, e muitas vezes antes das referidas festas os adolescentes e seus participantes elegem pontos de encontro, geralmente nas Praças Nove de Julho (Matriz) e Praça José Galhardo (Panambi).

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na mídia que denunciam o envolvimento crescente de crianças e adolescentes com o consumo de bebidas alcoólicas e drogas nos municípios brasileiros, especialmente no Município da Estância Turística de Praguaçu Paulista, citando como exemplo a reportagem que pode ser acessada no endereço eletrônico: <http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/adolescentes-abusam-de-alcool-e-drogas-em-rolezinhos-na-area-central-de-tatui-video.ghtml>

CONSIDERANDO que as famílias e a sociedade têm acentuado dever no tocante a prevenção ao consumo de álcool e drogas por crianças e adolescentes, e estes últimos estão em situação de maior risco de lesão ao seu direito fundamental à saúde.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do ECA;

CONSIDERANDO que conforme preceitua o Art. 144 da CF, inc. V, § 5º:

“Artigo 144: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:”;

“Inciso V: polícias militares e...”;

“§ 5º: às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública...”

E portanto, de forma simplificada, no caso em tela cabe a Polícia Militar a manutenção da Ordem Pública e a incolumidade das pessoas em situação de risco, especialmente as crianças e adolescentes que estejam tendo contato com drogas e bebidas alcoólicas.

Contudo, a Polícia Militar com suas diversas atribuições conta com as denúncias da população pelo telefone 190 ou pelo Disque-denúncia 181, nas quais será possível identificar e deter os infratores e tomar as medidas necessárias em relação aos menores de idade que forem surpreendidos usando drogas ou ingerindo bebidas alcoólicas, sendo que nesses casos, contamos com o apoio primordial do Conselho Tutelar.

Ressalta-se que a Polícia Militar, além do atendimento de outros problemas relacionados com a Segurança Pública desde o atendimento de uma briga de casal até a prisão de infratores da lei, já possui ações preventivas voltadas para o combate ao uso de drogas e bebidas alcoólicas na cidade de Paraguaçu Paulista, onde é desenvolvido o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas) realizado nas escolas do município, no qual um policial militar fardado dá aulas para alunos da 5ª série do Ensino Fundamental, trazendo noções sobre os malefícios das drogas, do álcool e demais substâncias que causam a dependência química, realizando ao final das aulas uma formatura em que os pais ou responsáveis são convidados para presenciar o aluno receber um diploma entregue pelo policial instrutor.

Importante constatar que o Poder Legislativo Municipal está preocupado com os problemas relacionados com os adolescentes quanto ao uso de drogas e bebidas alcoólicas, mas é importante esclarecer que somente a Polícia Militar não poderá vencer esse problema tão grave que como supramencionado, não é peculiar apenas em nosso município, é necessário ações

conjuntas com outros órgãos como Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Polícia Civil, Ministério Público, Vigilância Sanitária, e outros. Além da orientação aos Hospitais e Postos de Saúde do município para que caso recebam casos suspeitos ou confirmados de crianças ou adolescentes com intoxicação por consumo de álcool ou drogas, notifiquem especialmente a Polícia Militar e Conselho Tutelar além de outros órgãos públicos citados para as providências correlatas.

Assim como existe problemas de drogas e bebidas alcoólicas nas praças do município, algumas festas ilegais são realizadas em chácaras localizadas em sua maioria na zona rural de Paraguaçu Paulista, o que dificulta a ação da Polícia Militar e de outros órgãos, já que a notícia das festas ou problemas relacionados com esses eventos chega ao conhecimento da Polícia Militar apenas quando já estão ocorrendo ou quando já terminaram, porém na noite de 29 de outubro de 2016, a Polícia Militar realizou uma Operação em uma dessas chácaras onde são promovidas essas festas e prendeu em flagrante quatro indivíduos pelo crime de tráfico de drogas e apreendeu um menor de idade pelo Ato Infracional de Tráfico de Drogas, bem como conduziu até a Delegacia de Polícia os organizadores que foram indiciados por diversos crimes, já que o evento contava na oportunidade com cerca de duzentas pessoas, dentre as quais, a maioria eram menores de idade com acesso comprovado a drogas e bebidas alcoólicas no local, sendo necessário o acionamento do Conselho Tutelar que nos apoiou prontamente. Tal ação diminuiu expressivamente a realização desses eventos que provalmente ainda ocorrem, mas necessitamos de informações advindas de denúncias para que possamos realizar novas operações.

Apesar do esforço do Poder Público, a população tem participação decisiva no combate do problema em tela realizando denúncias, exercendo sua cidadania, tentar identificar e passar o máximo de informações sobre os infratores, suas características, seu *modus operandi*. Porém, após uma pesquisa em nossos bancos de dados constatamos que no período de Janeiro de 2016 até os dias de hoje, tivemos apenas cinco denúncias relacionadas com o uso de drogas ou bebidas alcoólicas, ou com a presença de menores de idade, destacando a prisão de um indivíduo por tráfico de entorpecentes em 16 de julho de 2016 na Praça Nove de Julho.

Esclareço assim, que estamos e estaremos realizando ações preventivas e repressivas em conjunto com outros órgãos públicos para impactar ainda mais na sensação de segurança para com as nossas crianças e adolescentes do nosso município.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

RONNY EMERSON GOMES
Capitão PM Comandante